



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Processo nº** DETRAN-PRO-2025/06946 **SPA nº** 2025-00004326

**Interessado(s)** Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN

**Assunto(s)**

Análise acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa especializadas no fornecimento de materiais de consumo para atendimento da demanda do Plano de Gerenciamento de Risco, contemplando os materiais de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

**Data** Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2025.

**Procurador(a)** Julyana Lannes Andrade

**PARECER Nº 2.685/2025/SGAC**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DETRAN/MT. EPI. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa especializadas no fornecimento de materiais de consumo para



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

atendimento da demanda do Plano de Gerenciamento de Risco, contemplando os materiais de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no valor estimado de R\$ 66.588,26 (Sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e seis reais).

Constam dos autos, de relevante para a análise do processo, os seguintes documentos:

| <b>Documento</b>                                                                         | <b>Página</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG                                  | 2             |
| Documento de Formalização da Demanda                                                     | 3/13          |
| Estudo Técnico Preliminar nº. 001/2025/CGP                                               | 14/24         |
| Pesquisa de Preços                                                                       | 25/1137       |
| Relatório Pesquisa de Preço                                                              | 1138/1149     |
| Mapa Comparativo                                                                         | 1150/1153     |
| Informação Técnica sobre a pesquisa de preços                                            | 1154/1158     |
| Análise Crítica do Mapa Comparativo                                                      | 1159/1160     |
| Termo de Referência nº 94/2025                                                           | 1161/1188     |
| Autorização para Abertura do Procedimento                                                | 1189          |
| Cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG                                  | 1190          |
| Lista de Verificação Inicial                                                             | 1191/1192     |
| Solicitação de reserva orçamentária                                                      | 1193          |
| Pedido de Empenho                                                                        | 1194/1195     |
| Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e anexos                                           | 1198/1225     |
| Minuta do Contrato                                                                       | 1226/1248     |
| Minuta da Ordem de Fornecimento                                                          | 1251/1252     |
| Solicitação de Parecer Jurídico e Atesto de Conformidade com a Minuta Padronizada da PGE | 1253/1254     |

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 1254 páginas.

É o que importa relatar.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e também a não examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2- DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos.

Com a edição da lei atual (Lei Federal nº 14.133/2021), essa sistemática é totalmente modificada, haja vista não haver diferença legal entre os procedimentos do pregão e da concorrência, sendo ambos apresentados como o “procedimento ordinário”.

Com efeito, o pregão, assim como a concorrência, atualmente, é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o Estado, admitindo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.

Nesse sentido, o pregão é modalidade licitatória definida para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

convocatório. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado. O que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

A nova Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

Destarte, o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, **ressalta em seu art. 84 que os pregões, no âmbito estadual, serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica**, só se admitindo a realização presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

No caso dos autos, consta no Termo de Referência nº 94/2025 o objeto a ser licitado e a natureza da contratação, conforme informações contidas na fl. 1161:

<sup>1</sup> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializadas no fornecimento de materiais de consumo para atendimento da demanda do Plano de Gerenciamento de Risco, contemplando os materiais de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. Os bens objeto desta contratação são considerados como comum, para atender as demandas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado conforme prevê o § 1º do 1º do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Segundo a doutrina, é de competência da área técnica verificar se o objeto é comum.

Nesse sentido:

A caracterização do objeto como bem comum **cabe exclusivamente à área técnica demandante**, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores."<sup>2</sup> (grifo nosso)

Desse modo, atestou-se que o objeto da contratação se enquadra como bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ainda, verifica-se também no referido Termo de Referência a fundamentação/justificativa de tal aquisição (fl. 1162/1163), vejamos:

<sup>2</sup>ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. O equipamento de proteção individual – EPI é o produto utilizado para o amparo do trabalhador no exercício de suas funções, protegendo-o de eventuais riscos que este pode estar exposto, comprometendo sua segurança e saúde. A conscientização do uso destes equipamentos de segurança, destinados a cada trabalhador, garante a qualidade de vida e de serviço deste, sendo de fundamental importância para o cumprimento do papel desempenhado pelo servidor.

2.2. Considerando-se que a saúde do servidor público é imprescindível para a prestação de serviços de qualidade a sociedade, e ela pode ser preservada com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e materiais adequados a execução das atividades laborais;

2.3. Considerando A Norma Regulamentadora NR 17 estabelece os parâmetros e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho. A ergonomia tem o objetivo desenvolver de forma confortável e produtiva a ligação entre o ser humano e o trabalho, protegendo conforme o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito/2022 (CONTRAN, 2022), a saúde, diminuindo as doenças relacionadas ao trabalho por má postura, esforço repetitivo, exposição a temperaturas elevadas e consequentemente aumentando a produtividade no trabalho e a qualidade de vida do servidor.

2.4. Considerando-se que o DETRAN-MT é uma entidade do Poder Executivo Estadual com demandas, voltadas a prestação de serviços em processos de veículos automotores com a tarefa de vistoria veicular que no exercício das atividades manuseiam produtos químicos, acessam motores dos veículos aquecidos, adentram em rampas embaixo de veículos estas oferecem riscos à saúde dos olhos, mãos, braços dos trabalhadores;



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.5. Além disso, destacamos os serviços de manuseio de arquivos, por meio da atuação da Gerência Setorial de Arquivo Permanente e das unidades de CIRETRANS que possuem arquivos intermediário, nos quais os profissionais que atuam no processo de higienização de documentos, organização de documentos e descartes necessitam da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que os protejam da contaminação por agentes nocivos à saúde, como poeira, fungos e mofo. Estes agentes biológicos podem acarretar manifestações alérgicas, dermatites, renites, irritação ocular, problemas respiratórios;

2.6. Destacamos ainda os serviços de banca examinadora e fiscalização de trânsito que são prestados em ambientes externos, com exposição intempéries do ambiente, na maioria das vezes com condições climáticas intensas (incidência solar, altas temperaturas e outros).

2.6.1. Nesse sentido, é responsabilidade da gestão do DETRAN, avaliar, planejar e executar ações para prevenir riscos do ambiente de trabalho, por isso, se faz necessário a aquisição destes equipamentos e materiais com o objetivo de diminuir os riscos de acidentes no trabalho, e também reduzir impactos negativos a saúde do trabalhador, a fim de evitar adoecimento e assegurar a continuidade na prestação de serviços eficientes à sociedade.

2.7. Por fim, destacamos ainda a necessidade de cumprimento da determinação judicial do Tribunal Regional do Trabalho, constante nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 0000289-24.2018.5.23.0005, na qual é determinado a este Departamento a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no âmbito do DETRAN-MT, bem como o fornecimento dos materiais de proteção individual para desempenho das atividades.

Note-se que não é atribuição desta Procuradoria averiguar a exatidão da justificativa, uma vez que seu espectro de atuação recai apenas quanto aos aspectos jurídicos, cabe-nos, no entanto, sugerir que a justificativa sempre seja ampla e detalhada da melhor forma possível, a fim de que o consulente bem planeje suas contratações, adequando-as à sua real necessidade.

Quanto ao quantitativo da contratação, **recomenda-se que seja baseado em elementos e dados objetivos, devidamente comprovados por documentação idônea**. Essa medida visa evitar aquisições sem fundamento, que possam causar prejuízo ao interesse público.

Convém reproduzir recente decisão do colendo TCU, proferida no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), **em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:**

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentam a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que **o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação** e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso em análise, o quantitativo demandado foi justificado nos seguintes termos (fls. 16):

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)
- 6.1. O levantamento da quantidade a ser contratada foi realizado com base no número de servidores empregados nas atividades classificadas como de risco segundo o Plano de Gerenciamento de Risco do DETRAN-MT.
- 6.2. Os equipamentos serão distribuídos aos **servidores** lotados no DETRAN-sede e em 63ª CIRETRANS e Unidades Desconcentradas que desempenham atividades diárias ou ocasional nos setores de arquivos, vistoria veicular e Banca Examinadora.

Todavia, observa-se que o setor demandante não apresentou elementos comprobatórios que sustentem o quantitativo a ser contratado. Seria necessário, para tanto, anexar documentos que demonstrem o público alvo dessa contratação, como, por exemplo, o número de servidores lotados nos setores que farão uso dos bens, relatórios de consumo histórico da Autarquia extraídos do sistema SIGPAT, registros de contratações anteriores que atenderam a demandas de natureza semelhante, dentre outros.

**Dessa forma, recomenda-se que o setor responsável complemente os autos com a documentação pertinente, a fim de demonstrar de forma objetiva os critérios utilizados para o cálculo da quantidade necessária.**

Continuando na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração, em relação ao planejamento de compras, a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto no art. 40:





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - **a viabilidade da divisão do objeto em lotes;**

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(grifo nosso)

Como há necessidade de se criar e respeitar um padrão, bem como as preocupações com a economia de escala, a nova lei de licitações específica o planejamento necessário para a realização de compras por parte da Administração Pública. Essas regras também trazem a transparência necessária para fiscalização devida, relacionada à utilização dos valores públicos empregados no contrato. Quanto ao parcelamento das compras, é necessário que se faça tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso da lei, o parcelamento é em relação aos itens comprados, permitindo que o sejam de diversos fornecedores, conforme nos ensina o conceituado doutrinador Matheus Carvalho<sup>3</sup>.

No presente caso, o critério de julgamento foi fixado como sendo **o de menor preço por item e o modo de disputa adotado foi o de lances abertos**, em conformidade com os arts. 80 a 92 do Decreto Estadual nº 1.525/22 (fl. 1196):

<sup>3</sup> Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 182/183 p.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço / Por Lote/Item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

Conforme consta do item 8 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 19/22) e item 21 do edital (fls. 1218/1220), houve a **divisão dos bens em 11 lotes, todos reservados às microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedor individual, em razão do valor.**

Às fls. 22, consta a justificativa para a divisão em lotes:

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)**

- 10.1. É economicamente viável dividir a solução, pois, apesar de serem equipamentos, os itens possuem especificidades entre si e seu parcelamento visa obter melhor aproveitamento do mercado
- 10.2. Não há perda de economia de escala, pois os itens poderão ser agrupados em lotes de acordo com suas especificidades, facilitando assim a compra de itens similares pelo mesmo fornecedor.
- 10.3. A divisão da solução implica no melhor aproveitamento do mercado pela ampliação da competitividade, pois algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto (execução, fornecimento), mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame, caracterizando restrição à competição.
- 10.4. Tendo em vista que o parcelamento da solução foi considerado viável, foram avaliadas 4 possibilidades de parcelamento:
  - Realização de licitações distintas, sendo uma para cada parcela do objeto.
  - Realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um lote (ou grupo de itens) distinto.
  - Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcio.
  - Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto.
  - Para esta solução, a forma de divisão adotada foi a 2 (realização de uma licitação única, com cada parcela de objeto sendo adjudicada em lote distinto, pois permitirá maior competitividade, não correndo risco de perder a adjudicação dos objetos similares pelo mesmo fornecedor.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Todavia, observa-se a existência de lotes de baixo valor, a exemplo do Lote 6 (Luva de Vinil) orçado em R\$ 72,76 (setenta e dois reais e setenta e seis centavos), o que pode acarretar a frustração da licitação nesse item, diante da possível ausência de interessados em seu fornecimento.

Ademais, verifica-se que se trata de itens pertencentes à mesma categoria, que poderiam, em tese, ser ofertados por um mesmo fornecedor, tornando a reunião de itens recomendável. Convém, assim, que o setor técnico avalie melhor a conveniência de realizar uma licitação com lotes de valor tão pequeno, ao invés de agrupá-los, verificando se a licitação da forma escolhida é interessante para o mercado.

### 2.3 DA FASE INTERNA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

Desse modo, os processos de aquisição de bens serão autuados e instruídos em sua fase interna por documentos e respeitando ordem sequencial, conforme descreve o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, vejamos:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso. (grifo nosso)

O primeiro destes documentos, corroborando com o inciso I do art. 66, Decreto Estadual nº 1.525/22, é o Documento de Formalização da Demanda que contém a justificativa adequada para a contratação (fl. 4):

**3. Justificativa da necessidade:**

É responsabilidade da gestão do DETRAN, avaliar, planejar e executar ações para prevenir riscos do ambiente de trabalho, por isso, se faz necessário a aquisição destes equipamentos e materiais com o objetivo de diminuir os riscos de acidentes no trabalho, e também reduzir impactos negativos a saúde do trabalhador, a fim de evitar adoecimento e assegurar a continuidade na prestação de serviços eficientes à sociedade. Por fim, destacamos ainda a necessidade de cumprimento da determinação judicial do Tribunal Regional do Trabalho, na qual, é determinado a este Departamento a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no âmbito do DETRAN-MT, bem como o fornecimento dos materiais de proteção individual para desempenho das atividades.

Em cumprimento ao dispositivo legal, foi juntado nas fls. 3/13 dos autos o Documento de Formalização da Demanda. Consta, também, nesse documento que foi optado pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos:

\*Necessidade de Estudo Técnico Preliminar: •

( ) SIM

(X ) NÃO

Neste ponto, observa-se que o setor técnico dispensou a elaboração do Estudo





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Técnico Preliminar – ETP, juntando, todavia, o referido documento às fls. 14/24.**

Na fl. 1189 dos autos verifica-se a Autorização para Abertura do Procedimento, conforme segue:

MLA-2025/06946 - 1 01/10/25



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **"Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento"**.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** a abertura do procedimento do processo SIAG DETRAN-PRO-2025/06946, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo para atendimento de demanda do Plano de Gerenciamento de Risco, contemplando os materiais de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS<br>Matrícula: 291272<br>Cargo: PRESIDENTE |
|----------------------------------------------------------------------------------|

O comprovante de registro do processo no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais consta na fl. 1190 dos autos.

Junto às fls. 1154/1158 se verifica a Informação Técnica a respeito das Pesquisas de Preços e do Mapa Comparativo. Consta também no processo os comprovantes da pesquisa de preços (fls.25/1137) e o Mapa Comparativo de Média de Preço (fls. 1150/1153).

A Previsão Orçamentária está descrita no Documento de Formalização da Demanda contido nos autos (fl.12).

No Documento de Formalização da Demanda (fl. 3/13), **não consta a informação sobre consulta de Atas de Registros de Preços vigentes contendo os bens a serem adquiridos**.

Nas fls. 1191/1192 do processo, consta a Lista de Verificação Inicial elaborada pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos desta Autarquia Estadual.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, verifica-se que também foi elaborado o **Termo de Referência nº 94/2025, contido nas fls. 1157/1184**. Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/22, o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl.1161) consta a descrição do objeto, bem como ressalta a natureza comum do objeto a ser adquirido.

Quanto à justificativa técnica e administrativa para a contratação, nota-se que o item 3 do Documento de Formalização da Demanda (fls.3/13) trouxe a fundamentação para atendimento das demandas do DETRAN/MT.

No que concerne ao quantitativo requisitado, o item 9 do Termo de Referência (fls. 1173/1176), apresenta a descrição técnica do objeto oriundo da demanda, os quantitativos e valores estimados e, conforme mencionado no item 2.2 deste parecer, **há a necessidade de apresentar justificativa mais detalhada acerca do quantitativo a ser contratado, como já apontado acima.**

Quanto aos licitantes, a lei de licitações traz regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da Lei Complementar nº 123/2006, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

**Art. 23** Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

(...)

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º **Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.**

(...)

**Art. 25.** Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a totalidade do objeto. (grifo nosso)

Assim, conforme se vê do **item 8.5 do Termo de Referência** (fl. 1170/1171), consta que será admitida a participação apenas de pessoas jurídicas que se enquadrem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme mandamento do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006:

8.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), da [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) e [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#), desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e ao disposto na [Lei](#)

[Complementar Federal nº 147/2014](#) e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

O Edital também prevê que será exclusivo o certame licitatório para ME, EPP e MEI, conforme segue:

7. RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI

7.1. **Trata-se de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.**

**Convém, ainda, incluir previsão de que os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e/ou MEI e/ou empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir declaração de observância desta limitação, vide art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

Demais disso, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais regras não devem ser aplicadas quando: (a) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou (b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

**A verificação acerca da existência de fornecedores ME e EPP deve ser realizada ainda na fase interna da licitação. Providencie-se, pois.**

**Junte-se aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio.**

## 2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar a necessidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo, em seu § 1º e incisos, dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/22 estabelece no seu art. 46, § 1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise, foi providenciada a pesquisa de preços (fls. 25/1137) e a Informação Técnica (fls.1154/1158), que assim dispõe:

**I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

Como pede no inciso I, utilizou-se para esta fonte preços encontrados no Radar de Controle Público, Compras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Para atender os pré-requisitos esculpidos neste inciso, foram coletados termos de homologação do resultado de processos licitatórios e compras diretas, com o Sistema de Registro de Preços ou não, e Atas de Registro de Preços. Após a coleta dos documentos, realizou-se uma análise crítica qualitativa e quantitativa.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Obedecendo ao inciso II, foram utilizados preços públicos atualizados de outros entes do Estado do Mato Grosso que fizeram contratações similares, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com data de aquisição de até um ano da data desta pesquisa.

**III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

A respeito do inciso III, foram utilizados preços encontrados em sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento do produto acima pesquisado todos contando com a data e hora do acesso no cabeçalho da página e o link de acesso no rodapé;

**IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

No tocante ao IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe, no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca ([www.google.com](http://www.google.com)), coletando e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, Radar do TCE/MT, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderá representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que se utilizando de meios para identificar os que possam estar com sobrepreço ou inexecutível.

Foram enviadas solicitações de orçamentos, e 3 (três) forneceram orçamentos. Ainda vale ressaltar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma demonstração com "o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados, que enviaram propostas, como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo".

**V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.**

Em atendimento a essa fonte, foi realizada consulta em site oficial, conforme segue:

• <https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta>

Sendo assim, foi constatada a existência de notas fiscais na base de dados federal acima citada, para subsidiar o mapa comparativo de preços.

Desse modo, a área técnica concluiu da seguinte forma (fl. 1155/1158):

| PLANILHA RESUMIDA DAS FONTES POR ITEM - COMPOSIÇÃO CESTA DE PREÇOS |                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Lotes da contratação                                               | Fontes de Pesquisa, conforme Decreto 1525/2022, art. 46, incisos I a V. |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Inciso I | Inciso II | Inciso III | Inciso IV | Inciso V |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|------------|-----------|----------|
| 1 - PROTETOR SOLAR HIPOALERGÊNICO FPS 60 LOÇÃO- NÃO COMEDOGÊNICO, MÍNIMO DE 2 HORAS DE RESISTÊNCIA À ÁGUA E SUOR E 4 HORAS DE DURAÇÃO EM PELE SECA. COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO ENTRE 100 A 120ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES (OU NO MÍNIMO PRAZO DE VALIDADE IGUAL A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SIM      | NÃO       | SIM        | SIM       | NÃO      |
| 2 - ÓCULOS PARA PROTEÇÃO DE OLHOS CONTRA RESPINGOS. ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDOS DE ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO COM PINO CENTRAL E UMA FENDA EM CADA EXTREMIDADE PARA ENCAIXE DE VISOR DE POLICARBONATO DISPONÍVEL NAS CORES INCOLOR, AMARELO E CINZA COM ORIFÍCIO NA PARTE FRONTAL SUPERIOR E UMA FENDA EM CADA EXTREMIDADE PARA O ENCAIXE AO ARCO, APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL INJETADA DO MESMO MATERIAL DO VISOR, PROTEÇÃO SUPERIOR NAS BORDAS DO ARCO, HASTES CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO ARCO E COMPOSTAS DE DUAS PEÇAS: SEMI-HASTE VAZADA COM UMA DAS EXTREMIDADES FIXADA AO ARCO POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO E SEMI-HASTE COM UM PINO PLÁSTICO EM UMA DAS EXTREMIDADES QUE SE ENCAIXA NA SEMI-HASTE ANTERIOR E PERMITE O AJUSTE DO TAMANHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS E CONTRA LUMINOSIDADE INTENSA NO CASO DA LENTE CINZA. UNIDADE. | SIM      | SIM       | SIM        | SIM       | NÃO      |
| 3 - CAMISETA DE MANGA LONGA COM PROTEÇÃO SOLAR, FPU 50+ PERMANENTE, COM TECNOLOGIA QUE ABSORVE O SUOR MANTENDO A PELE SECA, POLIAMIDA. INFORMAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS E FPU DA CAMISETA. MODELO PADRÃO UNISSEX NA COR AZUL ROYAL OU MARINHO, COM DUAS FAIXAS REFLETIVAS HORIZONTAIS FRENTE E COSTAS. IMPRESSÃO FRENTE E COSTAS DA LOGOMARCA DO DETRAN-MT. TAMANHOS P – M – G - EG. UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SIM      | SIM       | NÃO        | SIM       | NÃO      |
| 4 - AVENTAL PARA PROFISSIONAIS, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO OU TNT, COM MANGA LONGA, GRAMATURA MÍNIMA 40GR, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MARCA, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA. TAMANHO ÚNICO. PACOTE COM 10 UNIDADES. PACOTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SIM      | NÃO       | SIM        | SIM       | NÃO      |
| 5 - LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS E TÉRMICOS. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FORRO DE FIBRAS NATURAIS TIPO INTERLOCK, TOTALMENTE REVESTIDA EM LÁTEX CORRUGADO NA PALMA, PONTAS DOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SIM      | NÃO       | SIM        | SIM       | NÃO      |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |     |     |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
| DEDO E DORSO, LÁTEX LISO NO PUNHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA PARA: PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS, CALOR DE CONTATO, CONECTIVO, RADIANTE), CONTRA AGENTES QUÍMICOS (ÁLCOOIS PRIMÁRIOS, BASES INORGÂNICAS) E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (FRIO). PAR                                                                                                                                                                            |     |     |     |     |     |
| 6 - LUVA DE VINIL, TRANSPARENTE, SEM AMIDO, ANTI-ALÉRGICO, AMBIDESTRA, PARA ALIMENTOS, TRABALHOS LEVES, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, LABORATÓRIOS. NÃO CONTÉM LÁTEX. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. TAMANHO G. CAIXA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| 7 - COLETE DE PROTEÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, EMBORRACHADO; COMBINADO REFLETIVO EM CONJUNTO COM MATERIAL FLUORESCENTE, REPELENTE A ÁGUA, FECHAMENTO FRONTAL COM ENGATE RÁPIDO E REGULAGEM NA CINTA, COM FAIXAS REFLETIVAS EM X NAS COSTAS E DUPLO H NA PARTE FRONTAL. UNIDADE.                                                                                                                                                                                                                     | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| 8 - BOTINA - TIPO: CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL; MATERIAL: CONFECCIONADO EM COURO; SOLADO: EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL; BIQUEIRAS: DE COMPOSITE; PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO: CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS; CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO: C.A Nº 33490 EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.; FECHAMENTO: EM ELÁSTICO; TAMANHOS: 37 A 44; PALMILHA DE MONTAGEM: EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL. | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| 9 - CAPA - MATERIAL: NYLON, (PARTE EXTERNA POLIAMIDA E PARTE INTERNA REVESTIDA EM PVC); TIPO: PROTEÇÃO CHUVA; TAMANHO: M/G/GG/XG; MODELO: MANGA LONGA E CAPUZ; COR: AMARELO; FECHAMENTO FRONTAL: ZÍPER; FAIXAS: REFLETIVAS HORIZONTAIS E VERTICAIS NA FRENTE E COSTAS.                                                                                                                                                                                                                                                                   | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| 10 - CHAPÉU - PROTEÇÃO: UV +50; TECIDO: BRIM PESADO; COR: AZUL MARINHO; MODELO: AUSTRALIANO; BRIM: PROFISSIONAL PESADO; PROTETOR: NUCA; BOTÃO: DE PRESSÃO NA ABA LATERAL PARA PRENDER A ABA; IMPRESSÃO: DA LOGOMARCA DO ÓRGÃO NA PARTE DA FRENTE; COMPOSIÇÃO DO TECIDO: 100% ALGODÃO.                                                                                                                                                                                                                                                    | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| 11 - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, COM RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, CLASSE PFF-2 (S), COM FORMATO TIPO CONCHA, TAMANHO REGULAR, COM SOLDA TÉRMICA EM SEU PERÍMETRO. SOBRE A CONCHA INTERNA DE SUSTENTAÇÃO EM MICROFIBRAS SINTÉTICAS MOLDADAS A QUENTE EM PROCESSO SEM USO DE RESINA, É MONTADO O MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR CAMADAS DE MICROFIBRAS SINTÉTICAS                                                                                                                     | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>TRATADAS ELETROSTATICAMENTE. A PARTE EXTERNA DO RESPIRADOR É RECOBERTA POR UM NÃO-TECIDO, PODENDO SE APRESENTAR NA COR BRANCA, QUE PROTEGE O MEIO FILTRANTE, EVITANDO QUE AS MICROFIBRAS SE SOLTEM. NAS LATERAIS DE CADA PEÇA EXISTEM 04 (QUATRO) GRAMPOS METÁLICOS, SENDO DOIS DE CADA LADO, POR ONDE PASSAM AS PONTAS DE 02 (DOIS) TIRANTES ELÁSTICOS. A PARTE SUPERIOR INTERNA DA PEÇA POSSUI UMA TIRA DE ESPUMA NA COR CINZA, E A PARTE SUPERIOR EXTERNA POSSUI UMA TIRA DE MATERIAL METÁLICO MOLDÁVEL, AMBOS PARA AJUSTE NASAL.</p> <p>CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS (PFF2).</p> <p>UNIDADE.</p> |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

Em atenção ao §3 inciso III do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) em todos os itens da pesquisa.

A pesquisa de preço iniciou-se no dia 14/05/2025 e finalizou-se no dia 09/06/2025 conforme e-mails enviados aos fornecedores.

Vale ressaltar que se houver uma pequena divergência de valores no Mapa do Excel e Mapa comparativo do Siag, serão devido aos arredondamentos feitos pelo Excel. Os valores válidos são os do Mapa Comparativo do SIAG.

Após o exposto acima, foi realizada a análise e tratamento das cotações coletadas, conclui-se que esta pesquisa de preço, chegou-se a um valor médio total de R\$ 66.588,60 (Sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) para os 11 itens.

Na Informação Técnica (fl. 1155), o setor demandante informa ter realizado pesquisa de preços na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, relatando a existência de registros na base de dados federal. **Entretanto, na planilha resumida das fontes (fls. 1155/1158) e na análise crítica do mapa comparativo (fls. 1159/1160), consta a alegação de que tal pesquisa não foi realizada.**

**Recomenda-se esclarecer esta inconsistência**, de modo a assegurar a coerência entre os documentos e evitar divergências que possam comprometer a transparência da pesquisa de preços.

O Mapa Comparativo de Preços foi apresentado às fls. 1150/1153 e a Análise Crítica do Mapa Comparativo às fls. 1159/1160, conforme a previsão do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (arts. 48 a 50), apontando como resultado da pesquisa o valor médio total de **R\$66.588,60 (Sessenta e seis mil e quinhentos oitenta e oito reais e sessenta centavos), para os 11 itens.**

Em observância ao disposto no art. 50 do Decreto nº 1.525/22, **a análise crítica (fls.**



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**1159/1160) foi realizada por servidor distinto daquele responsável pela elaboração do mapa comparativo**, atestando que os objetos orçados apresentam especificações compatíveis com os itens previstos na licitação e que os valores estimados encontram-se em conformidade com os praticados no mercado.

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.**

Nesse sentido, é importante destacar que o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

## **2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO**

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à adequação orçamentária, corroborando com o entendimento da alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Nesse aspecto, vê-se que o Termo de Referência elencou a adequação da disponibilidade orçamentária (fls. 1176), conforme segue:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

|                      |           |                           |          |
|----------------------|-----------|---------------------------|----------|
| Programa:            | 506       | Projeto/Atividade (Ação): | 2884     |
| Subação:             | 03        | Etapas:                   | 03       |
| Natureza da Despesa: | 3390-3000 | Fonte:                    | 15010000 |

Assim, foi solicitado o Pedido de Empenho junto à fl. 1194 dos autos, no valor global estimado da contratação, com o objetivo de atender o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64<sup>4</sup>, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

## 2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme descreve o parágrafo 2º-A. Vejamos:

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

**II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;**

(...)

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo**

<sup>4</sup> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Dec 1.277/2022)

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

Nesse contexto, foi publicada a **Resolução nº 01/2022, do CONDES**, complementando o regramento supracitado, na forma como se vê abaixo:

Art. 2º **Excluem-se da obrigação de autorização** pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, **as contratações** e termos aditivos ou apostilamentos **deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES**, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Assim, por constituir contratação com **valor anual inferior a R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais), **o ato está dispensado de autorização prévia do CONDES** (art. 1º, §2º-A. Decreto Estadual 1.047/2012 c/c art. 2º da Resolução nº 01/2022, do CONDES), recomendando-se, no entanto, que o órgão seja informado da contratação, na forma do citado art. 3º.

## 2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante frisar que, em se tratando de aquisição de bens, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

A divulgação do preço de referência do objeto licitado, antes do encerramento da fase de lances do pregão, é facultativa (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 44). No caso dos autos, optou-se pela divulgação do preço estimado da contratação.

Em relação ao objeto da contratação, verifica-se que o **item 4.4 do Termo de Referência nº 94/2025 (fls. 1165/1167) estabelece diversos requisitos, exigências e certificações para a entrega de determinados bens**. Além disso, exige-se a apresentação de um protótipo de cada tamanho para aprovação e prova.

Quanto a este ponto, parece-nos que o Edital traz exigência de amostra. A possibilidade de exigência de amostra ou prova de conceito está prevista no art. 17, § 3º, art. 41, inciso II, e art. 42, § 2º, todos da Lei no 14.133/2021, sendo que sua eventual exigência deve estar contida em edital, devendo ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa, obedecendo-se os seguintes requisitos gerais:

- a) A solicitação somente ocorrerá na fase de julgamento, com a licitante provisoriamente vencedora, realizando análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência;
- b) Caso a licitante classificada em primeiro lugar não seja aprovada, solicitar a apresentação da amostra/prova de conceito das demais licitantes participantes, obedecendo a ordem de classificação;
- c) O Termo de Referência deverá conter todos os requisitos técnicos objetivos que serão analisados dentro de um prazo razoável, devendo ser indicado o(a) responsável pela análise dos requisitos e os respectivos prazos;
- d) Será atribuída ao pregoeiro a definição quanto à data da apresentação/demonstração, além dos prazos para início e término;
- e) Deve ser concedida às demais licitantes a opção de participar, na qualidade de observadores, do processo de apresentação de amostras/prova de conceito das





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

outras licitantes. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar a apresentação.

Inclua-se, portanto, a justificativa necessária para a exigência de amostra e adequê-se o edital conforme indicado acima.

Vedou-se a participação de consórcio (fl. 1202), porém foi incluída justificativa para tanto.

Cumprе ressaltar a descrição contida no item 22.9 da Minuta do Edital, no sentido de, havendo divergências entre o instrumento convocatório e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Edital de Pregão Eletrônico.

## 2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que se refere à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A minuta do contrato de fls. 662/678, contém as seguintes cláusulas essenciais:

| Disposições obrigatórias (art. 92 da Lei nº 14.133/21 ou §1º do art. 247, do Dec. nº 1.525/22)                                                                                                                                                                   | Cláusulas correspondentes na minuta |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| O <u>objeto</u> e seus elementos característicos <b>(inciso I)</b>                                                                                                                                                                                               | Cláusula Primeira (fl. 1226)        |
| <u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta <b>(inciso II)</b>                                                                                                                                                                           | Cláusula Segunda (fl. 1226)         |
| A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato <b>(inciso III)</b>                                                                                                                                                                                         | Cláusula Terceira (fl. 1226/1227)   |
| O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> <b>(inciso IV)</b>                                                                                                                                                                                 | Cláusula Quarta (fl. 1227)          |
| O <u>preço</u> e <u>as condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento <b>(inciso V)</b> | Cláusula Quinta (fls. 1227/1234)    |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento <b>(inciso VI)</b>                                                                                                                          | Cláusula Sexta<br>(fls. 1234)                  |
| Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> <b>(inciso VII)</b>                                                                                   | Cláusula Sétima<br>(fls. 1234/1236)            |
| O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica <b>(inciso VIII)</b>                                                                                     | Cláusula Oitava<br>(fl. 1236)                  |
| A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso <b>(inciso IX)</b>                                                                                                                                                                         | Não aplicável<br>(fl. 1236)                    |
| O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso <b>(inciso X)</b>                                                                                                                                    | Não aplicável<br>(fl. 1236)                    |
| O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> <b>(inciso XI)</b>                                                                                                                        | Cláusula Décima<br>Primeira<br>(fls. 1237)     |
| As <u>garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento <b>(inciso XII)</b>                       | Dispensada<br>(fl. 1237)                       |
| O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e <u>as condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso <b>(inciso XIII)</b> | Cláusula Décima<br>Terceira<br>(fl. 1237)      |
| Os <u>direitos e as responsabilidades das partes</u> , as <u>penalidades cabíveis</u> e os valores das multas e suas bases de cálculo <b>(inciso XIV)</b>                                                                               | Cláusulas Décima<br>Quarta<br>(fls. 1237/1244) |
| As <u>condições de importação</u> e a <u>data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso <b>(inciso XV)</b>                                                                                                               | Não aplicável<br>(fl. 1244)                    |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <u>A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)</u>                 | Cláusula Décima Sexta<br>(fl. 1244)                  |
| <u>A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)</u>                                          | Cláusula Décima Sétima<br>(fl. 1244)                 |
| <u>O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)</u>                                                                                                                                                                          | Cláusula Décima Oitava<br>(fls. 1244/1245)           |
| Os casos de <u>extinção</u> (inciso XIX)                                                                                                                                                                                                                                         | Cláusula Décima Nona<br>(fls. 1245/1246)             |
| O <u>termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste</u> , bem como o <u>índice que comporá a base de cálculo (inciso XX do §1º do art. 247, Dec. nº 1.525/22)</u>                                                                                       | Cláusula Vigésima<br>(fl.1246)                       |
| A <u>opção dos contratantes pela adoção dos meios alternativos de resolução</u> de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado (inciso XXI do §1º do art. 247, Dec. nº 1.525/22) | Cláusula Vigésima Primeira<br>(fl. 1246)             |
| <u>Prevenção e repressão de práticas corruptas</u> nos processos de contratação pública (inciso IV do art. 327, Dec. nº 1.525/22)                                                                                                                                                | Cláusula Vigésima Segunda<br>(fl. 1247)              |
| <u>Obediência ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/21)</u>                                                                                                                                                                             | Item 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira<br>(fl.1247) |
| <u>Foro da sede da Administração (§1º)</u>                                                                                                                                                                                                                                       | Cláusula Vigésima Quarta<br>(fl. 1247)               |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação a vigência contratual, estabeleceu-se que o contrato teria vigência de doze meses, podendo ser prorrogado enquanto houvesse necessidade e consenso entre as partes. **Necessário, no entanto, que se justifique o enquadramento do contrato em questão, como sendo fornecimento de caráter contínuo, caso se pretenda prorrogá-lo.**

**Além disso, deve-se estabelecer que o prazo de vigência máxima do contrato será de até cinco anos, observadas as condições do art. 106 da Lei nº 14.133/21.**

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/22, incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas nos diplomas legais que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Em relação à Minuta da Ordem de Fornecimento (fls. 1251/1252), observa-se que o item 1.1 estabelece que o prazo de entrega será “conforme Termo de Referência”. Contudo, para maior clareza e uniformidade das informações, **recomenda-se que o documento reproduza expressamente o prazo previsto na Minuta Contratual, item 4.3 (fl. 1227), que dispõe: “a entrega dos objetos deverá ocorrer em entrega única, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.”**

## 2.9 PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## 2.10 DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão e, tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

- i. Se foram utilizados modelos padronizados;
- ii. Quais modelos foram adotados; e
- iii. Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido está o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

**Art. 26.** As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Em relação a esse quesito, a Coordenadoria de Aquisições e Contratos (CAC) apresentou justificativa (fls.1253/1254) **atestando que a minuta de edital elaborada, embora não seja o modelo padrão, coaduna com este, pois foi estruturada em sequência lógica conforme o Decreto Estadual n.º 1.525/2022 (arts. 81 e 247) e visa maior segurança e conformidade entre as peças processuais. Trouxe, inclusive, uma análise comparativa de Inteligência Artificial para reforçar sua posição.**

Não obstante o esforço de padronização interna empreendido pelo DETRAN-MT, ressalta-se que a Resolução n.º 105/PPGE/2023 instituiu os modelos padronizados de editais e contratos e criou a Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos, com o objetivo de uniformizar a atuação de toda a Administração Pública Estadual.

O Art. 3º da referida Resolução estabelece, com caráter de obrigatoriedade, que **"Os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso devem utilizar as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado sempre que a licitação que estiverem promovendo se ajustar às hipóteses descritas nas minutas padronizadas."**

A finalidade precípua da padronização pela PGE-MT é assegurar a segurança jurídica





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

máxima e a uniformidade das contratações no âmbito estadual, minimizando riscos e otimizando a análise jurídica. **A utilização de modelos "semelhantes" ou que "coadunam" com o padrão, ainda que tecnicamente embasados, introduz uma margem de divergência que descaracteriza a premissa de uniformização legal e obriga a Procuradoria a realizar uma análise completa e detalhada em cada processo, em contraposição ao que se espera com a adoção dos modelos.**

Portanto, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade e à Resolução n.º 105/CPPGE/2023, recomenda-se a utilização da minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado nos autos de aquisição, sempre que houver modelo aplicável ao caso concreto. Ademais, destaca-se que o normativo da PGE prevê a possibilidade de aprimoramento contínuo dos modelos. Conforme o Art. 7º da Resolução n.º 105/CPPGE/2023, os órgãos e entidades podem requerer a elaboração de novos tipos de modelos ou a modificação de um modelo padronizado já aprovado.

Recomenda-se, assim, que o setor técnico revise todo o edital, termo de referência e minuta do contrato, tomando como base os modelos-padrão para a confecção de minutas de editais e anexos, editados com base na Resolução n.º 105/CPPGE/2023, de 26/01/2023, que se encontra disponível em ["https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos"](https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos).

### 3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **legalidade e possibilidade** da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do DETRAN/MT, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

1. Aprimore-se a **justificativa acerca do quantitativo demandado**, anexando os relatórios e dados objetivos a que os documentos do planejamento fazem referência, conforme considerações retro;
2. Apresente-se **justificativa detalhada quanto ao critério adotado para o desmembramento dos objetos em lotes**, uma vez que o edital deve resguardar a economia de escala;
3. Esclareça-se inconsistência verificada na pesquisa de preços;
4. Proceder às alterações recomendadas na minuta do edital, do contrato e da ordem de fornecimento;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

5. Juntar aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio;
6. Ateste-se a verificação das situações constantes do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
7. Revise todo o edital, termo de referência e minuta do contrato, tomando como base os modelos-padrão para a confecção de minutas de editais e anexos, editados com base na Resolução nº 105/CPPGE/2023, de 26/01/2023

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. À consideração superior.

*(assinado digitalmente)*

**JULYANA LANNES ANDRADE**  
Procuradora do Estado



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 22/10/2025 - 18:25  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 5OWK8





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                |                                                              |
|----------------|--------------------------------------------------------------|
| Processo n°    | DETRAN-PRO-2025/06946 / SPA n° 2025-00004326                 |
| Interessado(s) | Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN () |
| Assunto(s)     | Pregão                                                       |

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° 02685/2025/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá-MT, Quinta, 23 de outubro de 2025

**Waldemar Pinheiro dos Santos**  
**Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos**



Assinado digitalmente por Waldemar Pinheiro dos Santos - 23/10/2025 - 16:46  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0K3Y1





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Processo** DETRAN-PRO-2025/06946 (SPA 2025-00004326)

**Assunto(s)** Pregão

Restitui-se os autos do processo DETRAN-PRO-2025/06946 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025

**Evalton Rocha dos Santos Júnior**

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



Autenticado com senha por Evalton Rocha dos Santos Júnior - 23/10/2025 - 17:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: MM1E5

